

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Conselho Superior  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001020-097/2019 (SIMP)

RELATOR:  
EXMO. SR. DR. LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE

REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## **INQUÉRITO CIVIL**

**SIMP Nº 001020-097/2019**

**ORIGEM:** 15ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Natural da Capital

**REPRESENTANTE:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**REPRESENTADO:** Ida Festa Avallone

**ASSUNTO:** Outros crimes contra o patrimônio genético – Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético

INQUÉRITO CIVIL – INFORMAÇÕES INVERÍDICAS NO CAR – DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS – AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL – CORREÇÕES NO CADASTRO AMBIENTAL (CAR) REALIZADAS – CAR VALIDADO E EM FASE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NO CADASTRO AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Senhor Presidente,  
Egrégio Conselho:

### **RELATÓRIO**

O presente **Inquérito Civil** foi instaurado na **15ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Natural da Capital, pelo i. Promotor de Justiça Joelson de Campos Maciel e Marcelo Vacchiano**, para apurar supostas informações falsas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) relativo ao imóvel “Fazenda Goio Bang II”, localizado no Município de Rondolândia/MT.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente investigação é decorrente da Operação Polygonum, deflagrada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Delegacia Especializada de Meio Ambiente (DEMA), que detectou possíveis fraudes em CARs.



Foram encaminhados ao *Parquet* os seguintes documentos para subsidiar a instauração deste Inquérito Civil: a) Auto de investigação preliminar; b) Recibo de inscrição do CAR do imóvel; c) Parecer Técnico de análise do CAR emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT); d) Análise de dados cadastrais; e) Relatório n. 270 emitido pela SEMA/MT com histórico de análise e relatório de inconsistências; f) Ordem de serviço n. 325/2019 emitido pela DEMA para elaboração de relatório técnico.

Como diligência adotada, este órgão ministerial realizou audiência extrajudicial com a representada, que resultou na determinação de retificação do CAR para adequação das inconsistências trazidas no bojo do Relatório n. 270/2018 emitido pela SEMA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento normativo que disciplinará o Procedimento Operacional Padrão (POP) do CAR e o licenciamento de barramentos. (ID 46924881/2)

Diante da solução administrativa, o i. Promotor de Justiça Marcelo Caetano Vacchiano promoveu arquivamento do feito. Em análise ao arquivamento o E. Conselho Superior do Ministério Público converteu em diligência tendo em vista que o tipo de barramento mencionado não requer licenciamento, mas tão somente sua correta vetorização, não havendo motivo para que o interessado não promovesse a regularização imediata do CAR.

Assim, a 15ª Promotoria de Justiça da Capital notificou os investigados, que promoveram as correções necessárias no CAR MT82026/2018, relativo ao imóvel rural objeto da presente investigação, o qual foi devidamente validade e encontra-se em fase de regularização ambiental junto à SEMA/MT.

A i. Promotora de Justiça, presidente deste inquérito civil, informou que realizou consultas ao quadro de áreas do CAR, ocasião em que verificou a ausência de deficit de área de reserva legal e



o total de 0,69 hectares de Área de Preservação Permanente, a qual será objeto de PRADA.

Desta feita, considerando que não vislumbrou-se a ocorrência de fraude no cadastro ambiental rural, tampouco inserção ilegal de informações falsas no sistema da SEMA e tendo em vista que o imóvel rural se encontra em processo de regularização ambiental perante a SEMA, a **i. Promotors de Justiça promoveu arquivamento do feito** com fulcro nos art. 52, inciso I, da Resolução nº 52/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Em seguida, os autos foram remetidos ao CSMP e distribuídos automaticamente a este Conselheiro subscritor.

**É o que cumpria relatar.**

## **VOTO**

**Da análise dos autos, tenho que a promoção de arquivamento é medida correta e adequada.**

Isto porque, conforme verifica-se no demonstrativo de informações no CAR, emitido pela SEM/MT, o CAR da propriedade encontra-se atualmente validado e encontra-se em fase de regularização junto à SEMA/MT (ID. 57821010/8)

Logo, por não vislumbrar razão para prosseguimento do feito, **voto pela homologação da promoção de arquivamento**, com fulcro nos fundamentos elencados pelo i. Promotor de Justiça.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2022

**LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE**

Procurador de Justiça  
Membro do CSMP



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.EDMILSON DA COSTA PEREIRA  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA  
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.ROSANA MARRA  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA  
Acompanha o voto do relator

**DECISÃO**

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 03 de Outubro de 2022.

---

ROSANA MARRA  
SECRETÁRIA

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**ACORDÃO**

Vistos e discutidos os autos do Processo Eletrônico nº 001020-097/2019, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Procurador Geral de Justiça JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, EDMILSON DA COSTA PEREIRA, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, MARCELO FERRA DE CARVALHO, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, ROSANA MARRA, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE (Relator).

Cuiabá, 03 de Outubro de 2022.

---

JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA  
PRESIDENTE

---

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE  
RELATOR